



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 395/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das suas atribuições legais, com amparo no art. 44, da Lei Orgânica Municipal, e art. 142 e seguintes, da Lei Municipal nº 387, de 26 de novembro de 1997, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, e,

Considerando o que consta do Processo Administrativo, tombado sob o nº 0820007/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, instaurado a partir da denúncia formulada pela "**Comissão Comunidade Ativa**", em que atribui a JOSÉ SANDRO BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 1.107, servidor público de cargo de provimento efetivo de VIGILANTE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a infração administrativa de possível acumulação irregular de cargos públicos;

Considerando, ainda, que em sede preliminar restou constatado no Processo Administrativo nº 0820007/2018 que o servidor, *retro* mencionado, possui um 2º (segundo) vínculo público na Secretaria de Educação do município de Anadia, deste Estado de Alagoas, no cargo de VIGILANTE;

Considerando, mais, que também em sede preliminar a Procuradoria Geral do Município realizou a análise técnica-jurídica dos fatos, apresentando o Parecer PGM GAB nº 0600/2018, concluindo pela impossibilidade de ordem legal do servidor, mencionada acima, acumular o cargo público de VIGILANTE da Secretaria de Saúde deste município de Boca da Mata, Alagoas, e o cargo público de VIGILANTE da Secretaria de Educação do município de Anadia, Alagoas, por não se enquadrar nas exceções constitucionais do art. 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", e na Lei Orgânica deste Município;

Considerando, também, que o precitado servidor legalmente intimado para exercer o direito legal da OPÇÃO ao cargo que pretendia ocupar, ficou inerte;

Considerando, finalmente, que de acordo com as apurações preliminares realizadas no já citado Processo Administrativo nº 0820007/2018, a infração administrativa atribuída ao servidor, supracitado, configura-se, em tese, acumulação irregular de cargos públicos, vedada pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar – PAD** para apurar possível irregularidade no serviço público atribuída a JOSÉ SANDRO BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 1.107, servidor público de cargo de provimento efetivo de VIGILANTE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por infração administrativa, em tese, de acumulação irregular de cargos públicos.

Art. 2º. Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores ANGELA MARIA CAVALCANTE DOS SANTOS, Assistente de Procuradoria, matrícula nº 1087, LOURENÇO DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 524, e HENRIQUE DA GRAÇA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



VIEIRA, Agente Administrativo, matrícula nº 0827, para, sob a presidência da primeira, instruir o procedimento administrativo regular, com apresentação de relatório, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme assim disciplina o art. 151, da Lei Municipal, antes mencionada.

Art. 3º. Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva, caso haja necessidade, e poderão se reportar diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. Determinar aos membros da Comissão o fiel cumprimento do art. 152, do Regime Jurídico Único, assegurando ao investigado o direito do contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2018.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

Publicado, no quadro de avisos da Sede da Prefeitura e no Portal da Lei de Acesso a Informação, registrado e arquivado em ____ de novembro de 2018.

Assessor/Carimbo